



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

Avenida Liberdade, nº 45 - Centro - CEP 58458-000 - Barra de Santana - PB

C o n s t r u i n d o   u m   n o v o   t e m p o

**LEI MUNICIPAL Nº. 206/2009, de 10 de Novembro de 2009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "BARRA VEST", PROGRAMA PERMANENTE DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR PARA ESTUDANTES DE FAMILIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir no âmbito do Município de Barra de Santana o "BARRA VEST", como Programa Permanente de Curso Pré-Vestibular, a ser realizado por todo o ano letivo, voltado a estudantes de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - O cursinho pré-vestibular do Programa "BARRA VEST", será oferecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

**Art. 2º.** As vagas serão ofertadas a estudantes que estejam cursando ou que já tenham concluído o 3º ano do Ensino Médio, não portadores de diploma de curso superior, residentes e domiciliados no Município de Barra de Santana, há pelo menos 01 (um) ano, conforme critérios a serem estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a incluir o "BARRA VEST", como Programa permanente a ela vinculada.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, será a gestora administrativa e financeira, cuja regulamentação para funcionamento será definida em parceria com o Conselho Municipal de Educação e Cultura - CMEC.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 10 de novembro de 2009.

**MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional